

6	Ações Afirmativas para acesso e permanência no Ensino Superior: cartografia da política como texto no Brasil e no Uruguai	Wilker Solidade da Silva	Mirian Miguela Riveros Chavez	Não atendimento do item 8.3 e) (ii) Indicação da necessidade de aprovação do projeto pelo CESH ou CEUA e quando for o caso, indicação do protocolo/comprovante de submissão ou aprovação junto ao CESH ou CEUA;
---	---	--------------------------	-------------------------------	---

3. ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO

3.1 Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado do enquadramento das propostas, será acatado recurso de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

8.1.4 O pedido de reconsideração deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos/documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior, e deverá ser apresentado por meio de envio de formulário específico (Anexo 5) para o e-mail pibicin@uems.br, que proferirá decisão de acordo com os prazos do cronograma deste Edital.

8.1.5 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso

4. ESCLARECIMENTOS, ENDEREÇO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos por e-mail (pibicin@uems.br ou dri@uems.br) e serão disponibilizados na página da Iniciação Científica/Divisão de Pesquisa/PROPI (http://www.uems.br/pro_reitoria/pesquisa/iniciacao_cientifica) e na página da DRI (http://www.uems.br/diretoria/dri).

4.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Pesquisa/PROPI/UEMS e DRI, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Dourados, 19 de outubro de 2023.

Rosenerly Loureiro Lourenço

Diretora de Relações Internacionais, DRI/UEMS

Amanda Cristina Danaga

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, PROPI/UEMS

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL Nº 104/2023

Partes: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – AUTO POSTO JAGUARETE LTDA

Processos IMASUL nº: 71/404618/2019

Amparo Legal: Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes disposições normativas: artigo 72, §4º, da Lei Federal nº 9.605/98; artigo 139 e seguintes do Decreto Federal nº 6.514/08; art. 3º, III, do Decreto Estadual nº 15.156/2019 e Portarias Imasul 786/2020, 806/2020, 877/2021.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a conversão da multa ambiental, referente ao Auto de Infração nº 5312 em serviços para melhoria da gestão ambiental nos termos do Decreto Estadual nº 15.156/2019.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Vigência: a constante no termo.

Assinam:

Pelo IMASUL: André Borges Barros de Araújo.

Pelo Compromissado: AUTO POSTO JAGUARETE LTDA

DECISÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE – SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL HOMOLOGAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

Processo nº: 83/047421/2023

Amparo Legal: Lei Federal nº 12.305, de 2/08/2010, Decreto Estadual nº 16.089, de 16/01/2023 e Portaria IMASUL nº 1.317, de 25/09/2023.

Objeto: Homologação de Verificador Independente

Decisão: HOMOLOGO a empresa DNC Inovação e Tecnologia Ltda, CNPJ 27.014.346/0001-03, como Verificador Independente, nos termos do art. 7º da Portaria IMASUL nº 1.317, de 25/09/2023, conforme documentos e

fundamentos constantes nos autos nº 83/047421/2023.
Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2023.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do IMASUL

**DECISÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE – SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL
HOMOLOGAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE**

Processo nº: 83/046487/2023

Amparo Legal: Lei Federal nº 12.305, de 2/08/2010, Decreto Estadual nº 16.089, de 16/01/2023 e Portaria IMASUL nº 1.317, de 25/09/2023.

Objeto: Homologação de Verificador Independente

Decisão: HOMOLOGO a empresa Central de Custódia Ltda, CNPJ 43.287.015/0001-95, como Verificador Independente, nos termos do art. 7º da Portaria IMASUL nº 1.317, de 25/09/2023, conforme documentos e fundamentos constantes nos autos nº 83/046487/2023.

Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2023.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do IMASUL

**DECISÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE – SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL
HOMOLOGAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE**

Processo nº: 83/047433/2023

Amparo Legal: Lei Federal nº 12.305, de 2/08/2010, Decreto Estadual nº 16.089, de 16/01/2023 e Portaria IMASUL nº 1.317, de 25/09/2023.

Objeto: Homologação de Verificador Independente

Decisão: INDEFIRO A HOMOLOGAÇÃO da empresa COMPROMISSO EMPRESARIAL PARA RECICLAGEM-CEMPRE, CNPJ 68.555.051/0001-13, como Verificador Independente, nos termos do art. 7º da Portaria IMASUL nº 1.317, de 25/09/2023, conforme documentos e fundamentos constantes nos autos nº 83/047433/2023

Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2023.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do IMASUL

PORTARIA IMASUL N. 1329, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Altera os prazos contidos nos arts. 3º e 4º da Portaria IMASUL/MS N. 1.314, de 22 de setembro de 2023, publicada no DOE n. 11.279, de 26/09/2023, que tornou pública a relação dos Fabricantes e Importadores de produtos que estão convocados a comprovarem a implementação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral no Mato Grosso do Sul – SISREV/MS, para o ano-base de 2021, na forma da legislação vigente.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 11 e seus incisos do Decreto Estadual 16.228, de 7 de julho de 2023 e;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa.

Resolve:

Art. 1º ...

Art 2º ...

Art. 3º O Sistema de Logística Reversa de Mato Grosso do Sul – Sisrev/MS está aberto até o dia **08 de dezembro de 2023**, para que as empresas relacionadas no Anexo I se regularizem, criando ou aderindo a sistemas de logística reversa referentes ao ano base de 2021.

Art. 4º As empresas que porventura entenderem que não se enquadram na Logística Reversa de embalagens em geral no Mato Grosso do Sul, deverão enviar suas justificativas, até **03 de novembro de 2023**, conforme formulário específico, disponível em <http://justificalr.imasul.ms.gov.br/>

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.